

AO EXPEDIENTE DO DIA
24/08/16
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"



INDICAÇÃO Nº 314 /2016

INDIDICO, nos termos do artigo 111, da Resolução nº 1.578(Regimento Interno), ao Excelentíssimo Governador Ricardo Coutinho e à Secretaria de Estado da Administração, no sentido de **Institucionalizar a Licença Maternidade Especial para as Servidoras Públicas Mães de Bebês Prematuros e Bebês Microcéfalos**, pelas condições especiais que os casos apresentam.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Organização Mundial de Saúde, quando uma criança nasce antes da 37ª semana completa de gestação e com peso inferior a 2.500 gramas, estamos diante de um ser prematuro, cuja situação constitui um sério problema de saúde, associado a um risco maior de ter complicações ao nascer, em seus primeiros meses e anos de vida ou até casos de sequelas mais graves, para todo o sempre, sem citar os que infelizmente não sobrevivem.

Dentro dos nascimentos prematuros encontram-se crianças que vem ao mundo com menos de 1.500 gramas de peso e pouco mais de 30 semanas de gestação. O parto prematuro constitui a primeira causa de mortalidade natal a nível mundial, sendo responsável entre 75% a 90% das mortes neonatais e por 50% das sequelas neurológicas pós-natais. A OMS contabiliza que no mundo nasce ao redor de 13 milhões de prematuros, isto é, de 10% a 15% de todos os nascimentos a nível global.

Quanto aos bebês acometidos da microcefalia, não menos sofrível é a situação pela qual passam as mães, por que têm de lhes doar tempo integral de que dispõem para dedicar-se a longa jornada de cuidados e tratamentos necessários a tão vulneráveis criaturas.

Sala de Sessões, em 23 de agosto de 2016.

[assinatura]
NABOR WANDERLEY
Deputado